



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2022

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada

PREÂMBULO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, torna público para conhecimento de todos os interessados que estará recebendo os requerimentos e os documentos quanto a **QUALIFICAÇÃO** de entidades como organização social para contratos de gestão na área da saúde no município de SOLONÓPOLE/CE, mediante procedimento administrativo na modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2022, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94), Lei Municipal 1625/2022, de 10 de junho de 2022, Portaria Municipal nº 802/2022GAP, de 21 de Junho de 2022 e demais legislações pertinente a matéria.

OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, PARA HABILITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, MEDIANTE FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO
Nº DO PROCESSO:	002.2022
ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA DE SAÚDE.
ESPÉCIE:	CREDENCIAMENTO
PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:	A PARTIR DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2022, DAS 07:30H ÀS 13:00H, PERMANECENDO EM ABERTO POR 20(VINTE) DIAS, FINALIZANDO EM 06 DE SETEMBRO DE 2022.
LOCAL DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS	SECRETARIA DE SAÚDE, LOCALIZADA NA DR. QUEIROZ LIMA, Nº 302 - CENTRO, SOLONÓPOLE-CE.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I - Projeto Básico/Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Requerimento;
- ANEXO III - Modelo de Declaração atendimento aos requisitos;
- ANEXO IV - Modelo de Declaração - atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- ANEXO V - Modelo de Declaração de não parentesco;
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de inexistência de Servidor Público Municipal no Quadro Societário.

DEFINIÇÕES:

NESTE EDITAL SERÃO ENCONTRADOS NOMES, PALAVRAS, SIGLAS E ABREVIATURAS COM OS MESMOS SIGNIFICADOS ABAIXO:

- CREDENCIADA: Empresa credenciada em favor da qual for adjudicado o seu objeto.
- CREDENCIANTE: Secretaria de Saúde - Órgãos de onde se origina o presente procedimento.
- FISCALIZAÇÃO: Secretaria de Saúde do Município de Solonópole
- PMS: Prefeitura Municipal de Solonópole



1. DO OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, PARA HABILITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, MEDIANTE FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na Secretaria de Saúde, a partir do dia ___ de _____ de 2022, das 07:30H às 13:00H, permanecendo em aberto pelo prazo de até **20 (VINTE) DIAS**, a contar da publicação deste edital, ou seja, até o dia ___ de _____ de 2022, localizada na Dr. Queiroz Lima, Nº 302 - Centro, Solonópole-CE.

2.2. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços, durante a vigência desse procedimento.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, em que constará:

I) A HABILITAÇÃO JURÍDICA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a. Cópia do ato constitutivo;
- b. Comprovar o registro de seu ato constitutivo (Estatuto) e alterações posteriores, dispondo, minimamente, sobre:
 - b.1. natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b.2. finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - b.3. Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Legislação pertinente;
 - b.4. participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - b.5. composição e atribuições da diretoria;
 - b.6. obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, Estadual ou Federal, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
 - b.7. no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
 - b.8. proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
 - b.9. previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
 - b.10. previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe



foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Solonópole, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

- c. Ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;
- d. Cópia do CPF e Carteira de identidade, devidamente autenticados, do representante legal da entidade e procurador, se houver;
- e. Ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;

II) A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- f. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- g. Prova de regularidade para com a fazenda federal relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais);
- h. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de seu domicílio ou sede.
- i. Prova de regularidade para com a fazenda municipal de seu domicílio ou sede.
- j. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).
- k. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em conformidade com o disposto na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) com as alterações da Lei 1\19. 12.440/11.

III) A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- l. Plano estratégico da entidade;
- m. Currículo dos membros da Diretoria Executiva ou instância equivalente;
- n. Qualificação dos membros da equipe técnica da entidade;
- o. Lista de estabelecimentos de saúde que administrou ou administra nos últimos 05 (cinco) anos, caso exista;

IV) A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE DOCUMENTO:

- p. Balanço patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como pelos responsáveis;
- q. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V) DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL:

- r. Alvará de funcionamento e localização da sede da entidade;
- s. Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (**Modelo sugerido em Anexo**)
- t. Declaração firmada pelos membros do Conselho de Administração e/ou dirigentes da entidade de que não são familiares consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Solonópole; (**Modelo sugerido em**



Anexo)

u. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Solonópole. **(Modelo sugerido em Anexo);**

v. Declaração de que atende todos os requisitos exigidos na a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94), Lei Municipal 1625/2022, de 10 de junho de 2022, Portaria Municipal nº 802/2022GAP, de 21 de Junho de 2022 e demais legislações pertinente a matéria, para qualificação como Organização Social. **(Modelo sugerido em Anexo);**

w. Declaração de comprometimento com a prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com percentual de 100%;

3.2. O Conselho de Administração da Entidade deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

3.2.1. ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

3.2.1.1. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

3.2.1.2. os representantes de entidades previstos nas alíneas a e "b" do inciso do ítem I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

3.2.1.3. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

3.2.1.4. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

3.2.1.5. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

3.2.1.6. os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

3.2.1.7. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

3.2.1.8. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

- a) fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- b) aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- d) designar e dispensar os membros da diretoria;
- e) fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- f) aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, o mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- g) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o



gerenciamento, os cargos e as competências;

h) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

i) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

j) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

3.2.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório, sendo aceito autenticação eletrônica, ou por servidor da Administração Municipal de Solonópolis/CE, e estar dentro de seus prazos de validade na data de entrega e abertura dos envelopes ou, também, cópias obtidas por meio da internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

3.2.3. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

3.2.4. A apresentação de requerimento de qualificação importa total ciência das entidades interessadas das condições deste Edital e a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94), Lei Municipal 1625/2022, de 10 de junho de 2022, Portaria Municipal nº 802/2022GAP, de 21 de Junho de 2022 e demais legislações pertinente a matéria.

3.2. PROCEDIMENTOS QUANTO A ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E DEMAIS ATOS DO CREDENCIAMENTO

3.2.1 As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital, serão entregues à Comissão Especial da Secretaria de Saúde para análise e julgamento dos mesmos; **(Modelo sugerido em Anexo)**.

3.2.2. A Comissão Especial da Secretaria de Saúde irá analisar e julgar os documentos de forma objetiva em conformidade com as exigências deste edital;

3.2.3. Após análise, será elaborado Ata circunstanciada da sessão de julgamento, bem como o respectivo termo;

3.2.4. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este edital;

3.2.5 Estará apta ao credenciamento apenas a Instituição que apresentar solicitação de credenciamento e toda a documentação exigida;

3.2.6 A solicitação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia;

3.2.7. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.3. REQUISITOS MÍNIMOS A PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

3.3.1. Nos termos da Lei Municipal N.º 1625/2022, de 10 de Junho de 2022, Portaria Municipal Nº 802/2022GAP, de 21 de Junho de 2022, somente poderá ser qualificada como organização Social as entidades com finalidades estatutárias dirigidas à gestão e/ou assistência à saúde e que atendam, ainda, aos seguintes requisitos:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros, no desenvolvimento das próprias atividades;



- c) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;
- d) previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social, qualificada no âmbito do Município de Solonópole, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados, nos termos do contrato de gestão;
- e) previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e dos relatórios de execução do Contrato de Gestão; e
- g) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.
- h) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei nº 1625/2022, de 10 de junho de 2022 de 10 de Junho de 2022 e a Portaria Municipal Nº 802/2022GAP de 21 de Junho de 2022;
- i) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- j) composição e atribuições da diretoria.

II - dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:

- a) Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior;
- b) Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão;
- c) Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil e financeira da entidade.

III - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, bem como do Secretário Municipal de Administração.

IV - somente serão qualificadas como Organização Social as entidades que comprovarem existência de, no mínimo, 05 (cinco) anos.

4. 3. DO RECEBIMENTO DE REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS

4.3.1. A Secretaria de Saúde do Município de Solonópole-CE, através da Comissão de publicização da Secretaria de Saúde receberá requerimentos de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas em obter a qualificação como Organização Social para contratos de gestão na área da saúde no Município, o que o fará nos termos do presente Edital, em consonância com a Lei nº 1625/2022, de 10 de junho de 2022 de 10 de Junho de 2022 e a Portaria Municipal Nº 802/2022GAP de 21 de Junho de 2022;

4.3.2. A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada na qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Solonópole, até o dia e hora assinalado, deverá apresentar requerimento de qualificação dirigido à Secretaria de Saúde, o qual deverá ser



entregue no junto a Comissão Permanente de Publicização (Qualificação e Seleção), na Secretaria de Saúde de Solonópolis, devendo ser subscrito pelo representante legal da entidade, acompanhado de todos os documentos indispensáveis ao pleito, conforme discriminados adiante no presente edital, através de envelope lacrado, opaco, identificado externamente com o nome da entidade pretendente à qualificação, da seguinte forma:

À COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO-QUALIFICAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.2022
MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE
REQUERENTE: (IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE: NOME E CNPJ)

4.3.3. Os envelopes entregues fora da data e horário marcados não serão recebidos.

4.3.4. Todos os documentos incluídos no envelope deverão ser apresentados em formato A-4, com todas as folhas numeradas, em ordem crescente, e rubricadas, apresentando um índice, a indicação do número de folhas e no final um termo de encerramento.

4.3.5. Após a entrega do envelope, ocorrerá a verificação por parte da Comissão Especial de Qualificação e Seleção da Secretaria de Saúde, nomeada pela **Portaria de Nº 802/2022GAP, de 21 de junho de 2022**. A Comissão fará a instrumentalização dos documentos e Procederá imediatamente os com as análises técnicas e meritória, a qual não aceitará a substituição ou juntada de qualquer documento por parte das participantes, salvo nas seguintes hipóteses:

- a) Para fins de esclarecimentos que forem eventualmente solicitados pela Comissão Especial de Qualificação e Seleção.
- b) Para complementação dos documentos exigidos ou para o saneamento de eventual irregularidade no requerimento, que poderá ser concedida à participante pela Comissão Especial de Qualificação e Seleção.

4.3.6. A participante poderá ser representada, em todos os atos do processo, inclusive nos contatos com a Comissão Especial de Qualificação e Seleção, por um representante legal, devidamente nomeado por procuração com poderes expressos para atuar neste procedimento.

4.3.7. Fica dispensada a procuração prevista no item anterior na hipótese de a participante estar representada por seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade através do estatuto ou documento pertinente e documento oficial de identificação com foto devidamente autenticado em cartório.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

5.1. A Comissão Municipal de Publicização (Qualificação e Seleção), receberá os requerimentos e envelopes contendo os documentos de habilitação para a qualificação até o dia e hora fixados no preâmbulo do edital.

5.2. Em conformidade com o recebimento do(s) requerimento(s) e envelope(s) contendo os documentos de habilitação, a Comissão Municipal de Publicização (Qualificação e Seleção) da Secretaria de Saúde procederá com o protocolo da documentação.

5.3. A Comissão Municipal de Publicização (Qualificação e Seleção) procederá a abertura dos Envelopes protocolados, contendo os documentos, os quais serão rubricados por seus membros.

5.4. A Comissão Municipal de Publicização (Qualificação e Seleção) analisará os requerimentos em até **05 (cinco) dias corridos** da data do protocolo do recebimento dos respectivos requerimentos e envelopes contendo os documentos de habilitação.

5.5. A Comissão Municipal de Publicização (Qualificação e Seleção) elaborará parecer opinando a respeito da qualificação da participante como Organização Social, verificando se a entidade



atende os requisitos de qualificação constantes neste Edital e Lei Municipal nº 1625/2022, de 10 de junho de 2022, Portaria Municipal nº 802/2022GAP, de 21 de Junho de 2022., verificando se fora apresentado toda a documentação exigida neste Edital, bem como, realizando análise da documentação apresentada pela entidade, devendo, ao final, emitir parecer fundamentado quanto à qualificação, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

5.6. O pedido de qualificação será indeferido quando:

5.6.1. A requerente não se enquadrar nas atividades dirigidas à saúde;

5.6.2. A requerente não atender aos requisitos descritos na e Lei Municipal nº 1625/2022, de 10 de junho de 2022, Portaria Municipal nº 802/2022GAP, de 21 de Junho de 2022, inclusive no que tange à experiência na área da saúde;

5.6.3. A documentação apresentada estiver incompleta ou não for reapresentada no prazo concedido;

5.6.4. A requerente incorrer em uma das hipóteses de impedimento previstas neste Edital.

5.6.5. Indeferido o requerimento, abrir-se-á prazo recursal nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, e, em pós, o Processo será, eventualmente, arquivado;

5.7. Atendidos os pressupostos previstos no parágrafo anterior, será o processo encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, para análise e parecer de mérito num prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

5.8. Sendo favoráveis os pareceres para qualificação da entidade como Organização Social, o Secretário Municipal de Saúde encaminhará exposição de motivos ao Procurador Geral do Município, que emitirá parecer de mérito quanto a regularidade do processo.

5.9. Sendo favorável o parecer jurídico para qualificação da entidade como Organização Social, o Procurador Geral do Município encaminhará minuta de decreto específico de qualificação da entidade como Organização Social ao Chefe do Poder Executivo.

Sendo desfavorável o parecer jurídico para qualificação da entidade como Organização Social, o processo será arquivado, respeitado o contraditório e ampla defesa

6. DA DESQUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

6.1. A entidade será desqualificada como Organização Social, mediante decreto específico do Chefe do Poder Executivo, caso:

6.1.1. Disponha, de forma irregular, dos recursos, bem ou servidores públicos que lhes forem destinados;

6.1.2. Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

6.1.3. Descumprir os termos da legislação vigente, bem como as normas estabelecidas neste Decreto; e

6.1.4. Descumprir quaisquer das cláusulas consignadas no Contrato de Gestão.

6.1.4.1. A perda da qualificação de que trata este artigo dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado na respectiva Secretaria Municipal da área correspondente devendo, sempre, ser observado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

6.2. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical, desde que amparados por evidências substanciais da ocorrência de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a desqualificação de uma entidade como Organização Social.

6.3. A perda da qualificação como Organização Social importará na rescisão de eventual Contrato de Gestão já firmado entre a entidade e a Administração Pública Municipal.

6.3.1. Parágrafo único. Decretada a desqualificação da entidade como Organização Social, os bens cujo uso lhe tenha sido permitido, bem como o saldo dos recursos entregues para a execução do Contrato de Gestão, deverão ser revertidos, imediatamente, ao Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

7.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

7.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.3.1- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.4- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

7.4.1- o endereçamento à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Solonópole;

7.4.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Solonópole, dentro do prazo editalício;

7.4.3- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

7.4.4- o pedido, com suas especificações;

7.5- Caberá o(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.6- A resposta do Município de Solonópole - CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Solonópole, conforme Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

7.7- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

7.8- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.8.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.9- **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Presidente(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

7.9.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Presidente(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

7.10 - **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Solonópole-CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.



8. DAS SANÇÕES

8.1 Pela execução insatisfatória do contrato, tais como não execução dos serviços, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Solonópolis-CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) fraudar na execução do contrato.

8.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

8.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

8.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9. DOS PARECER E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

9.1. O Chefe do Poder executivo poderá fazer as suas considerações antes da emissão do respeito Decreto.

9.2. A homologação da qualificação das entidades como Organização Social se dará por meio de edição de Decreto do Prefeito de Solonópolis, a ser publicado nos meios de comunicação Oficial do Município.

9.3. A qualificação não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão, que será objeto de Edital específico.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a(o) Secretário(a) de Saúde, interpostos mediante petição datilografada e/ou digitada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

10.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópolis, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

10.4 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, que proferirá sua decisão.



10.5 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

10.6 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.7 - As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Solonópole, conforme Lei Orgânica do Município.

11. DEMAIS OBSERVAÇÕES

11.1. Qualquer cidadão, vedado o anonimato, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer administrativamente a perda da qualificação da entidade como Organização Social no Município de Solonópole.

11.2. Para a participação de futuro processo seletivo e/ou celebração de contrato de gestão, a entidade qualificada como Organização Social deverá ter um programa de integridade em andamento ou deverá apresentar um termo de compromisso onde a mesma se compromete a iniciar a implantação de um programa de integridade no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato de gestão, sendo o ciclo/fases de implantação pautados nos pilares da Controladoria Geral da União conforme Portaria nº 57, de 04 de janeiro de 2019.

11.3. As entidades qualificadas como Organização Social, no âmbito do Município de Solonópole, poderão participar de processo de seleção por meio de Chamamento Público, nos termos a serem definidos em futuro Edital, para escolha de entidade apta a celebrar eventual contrato de gestão.

11.4. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, imediatamente, ao Município de Solonópole, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação.

12. FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da legalidade, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

13.2. Quaisquer pontos omissos ou obscuros do presente instrumento de chamamento público serão dirimidos pela Secretaria de Saúde e Comissão Municipal de Publicização da Secretaria de Saúde, com fulcro na legislação municipal, proferirá manifestação.

13.3. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega da documentação.

13.4. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de SOLONÓPOLE - CE.

13.5. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (085) 3518-1386, De 07:30h às 13:00h – Secretaria de Saúde, situado no Rua Dr. Queiroz Lima, 302, Solonopole/CE.

13.6. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

13.6.1. Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente procedimento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.



13.6.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

Solonópolis/CE, em ___ de _____ de 2022.


Anne Caroline Torres Lopes
Secretário(a) Municipal
Secretária de Saúde

A gente faz a gente
cuida



ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2022.08.08.01-SESA

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S): SECRETARIA DE SAÚDE.

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

2. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, PARA HABILITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, MEDIANTE FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

3.1. A Comissão Municipal de Publicização da Secretaria de Saúde, receberá requerimentos com a documentação exigida a partir da publicação do presente edital, em sua sede, localizada na Rua Dr. Queiroz Lima, nº 302, Solonópole/CE, a qual, por sua vez, encaminhará a autoridade competente.

III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A PARTICIPANTE

4.1. Pedido de qualificação como Organização Social, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de requerimento escrito.

4.2. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando acerca da inexistência de impedimento para participação no procedimento, inclusive asseverando que nenhum membro da diretoria é servidor público ou exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Solonópole /CE.

5. COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A HABILITAÇÃO À QUALIFICAÇÃO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Cópia do ato constitutivo;

5.1.2. Comprovar o registro de seu ato constitutivo (Estatuto) e alterações posteriores, dispondo, minimamente, sobre:

5.1.2.1. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

5.1.2.2. Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

5.1.2.3. Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Legislação pertinente;

5.1.2.4. Participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos



empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

5.1.2.5. Composição e atribuições da diretoria;

5.1.2.6. Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, Estadual ou Federal, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

5.1.2.7. No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

5.1.2.8. Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

5.1.2.9. Previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

5.1.2.10. Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Solonópole, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

5.1.3. Ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;

5.1.4. Cópia do CPF e Carteira de identidade, devidamente autenticados, do representante legal da entidade e procurador, se houver;

5.1.5. Ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. Plano estratégico da entidade;

5.2.2. Currículo dos membros da Diretoria Executiva ou instância equivalente;

5.2.3. Qualificação dos membros da equipe técnica da entidade;

5.2.4. Lista de estabelecimentos de saúde que administrou ou administra nos últimos 05 (cinco) anos, caso exista;

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

5.3.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais);

5.3.3. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de seu domicílio ou sede.

5.3.4. Prova de regularidade para com a fazenda municipal de seu domicílio ou sede.

5.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

5.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em conformidade com o disposto na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) com as alterações da Lei 1\19. 12.440/11.



5.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como pelos responsáveis;

5.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.5.1. Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

5.5.2. Declaração firmada pelos membros do Conselho de Administração e/ou dirigentes da entidade de que não são familiares consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Solonópole;

5.5.3. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Solonópole;

5.5.4. Declaração de comprometimento com a prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com percentual de 100%;

5.5.5. Declaração de que atende todos os requisitos exigidos na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 1625/2022, de 10 de junho de 2022, Portaria Municipal nº 802/2022GAP, de 21 de Junho de 2022, para qualificação como Organização Social.

5.5.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório, sendo aceita autenticação eletrônica, ou por servidor da Administração Municipal de Solonópole/CE, e estar dentro de seus prazos de validade na data de entrega e abertura dos envelopes ou, também, cópias obtidas por meio da internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

5.5.7. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

5.5.8. A apresentação de requerimento de qualificação importa total ciência das entidades interessadas das condições deste Edital e Lei Municipal nº 1625/2022, de 10 de junho de 2022, Portaria Municipal nº 802/2022GAP, de 21 de Junho de 2022.

5.6. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.6.1. O Conselho de Administração da Entidade deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

5.6.1.1. Ser composto por:

f) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

g) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

h) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

i) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

j) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

5.6.1.1.1. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4



(quatro) anos, admitida uma recondução;

5.6.1.1.2. os representantes de entidades previstos nas alíneas a e "b" do inciso do item I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

5.6.1.1.3. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

5.6.1.1.4. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

5.6.1.1.5. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

5.6.1.1.6. os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

5.6.1.1.7. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

5.6.1.1.8. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

k) fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

l) aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

m) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

n) designar e dispensar os membros da diretoria;

o) fixar a remuneração dos membros da diretoria;

p) aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, o mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

q) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

r) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

s) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

t) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

7.1. A Comissão Municipal de Publicização (Qualificação e Seleção), receberá os requerimentos e envelopes contendo os documentos de habilitação para a qualificação até o dia e hora fixados no preâmbulo do edital.

7.2. Em conformidade com o recebimento do(s) requerimento(s) e envelope(s) contendo os documentos de habilitação, a Comissão Municipal de Publicização (Qualificação e Seleção) da Secretaria de Saúde procederá com o protocolo da documentação.

7.3. A Comissão Municipal de Publicização (Qualificação e Seleção) procederá a abertura dos Envelopes protocolados, contendo os documentos, os quais serão rubricados por seus membros.

7.4. A Comissão Municipal de Publicização (Qualificação e Seleção) analisará os requerimentos em até **05 (cinco) dias corridos** da data do protocolo do recebimento dos respectivos requerimentos e envelopes contendo os documentos de habilitação.

7.5. A Comissão Municipal de Publicização (Qualificação e Seleção) elaborará parecer opinando a respeito da qualificação da participante como Organização Social, verificando se a entidade atende os requisitos de qualificação constantes neste Edital e Lei Municipal nº 1625/2022, de 10 de junho de 2022, Portaria Municipal nº 802/2022GAP, de 21 de Junho de 2022., verificando



se fora apresentado toda a documentação exigida neste Edital, bem como, realizando análise da documentação apresentada pela entidade, devendo, ao final, emitir parecer fundamentado quanto à qualificação, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

7.6. O pedido de qualificação será indeferido quando:

7.6.1. A requerente não se enquadrar nas atividades dirigidas à saúde;

7.6.2. A requerente não atender aos requisitos descritos na Lei Municipal n. 2.644, de 30 de junho de 2015 e Decreto Municipal n. 1.207, de 30 de abril de 2021, inclusive no que tange à experiência na área da saúde;

7.6.3. A documentação apresentada estiver incompleta ou não for reapresentada no prazo concedido;

7.6.4. A requerente incorrer em uma das hipóteses de impedimento previstas neste Edital.

7.7. Indeferido o requerimento, abrir-se-á prazo recursal nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, e, em pós, o Processo será, eventualmente, arquivado;

7.8. Atendidos os pressupostos previstos no parágrafo anterior, será o processo encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, para análise e parecer de mérito num prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

7.9. Sendo favoráveis os pareceres para qualificação da entidade como Organização Social, o Secretário Municipal de Saúde encaminhará exposição de motivos ao Procurador Geral do Município, que emitirá parecer de mérito quanto a regularidade do processo.

7.10. Sendo favorável o parecer jurídico para qualificação da entidade como Organização Social, o Procurador Geral do Município encaminhará minuta de decreto específico de qualificação da entidade como Organização Social ao Chefe do Poder Executivo.

7.11. Sendo desfavorável o parecer jurídico para qualificação da entidade como Organização Social, o processo será arquivado, respeitado o contraditório e ampla defesa.

8. DOS PARECER E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

8.1. O Chefe do Poder executivo poderá fazer as suas considerações antes da emissão do respeito Decreto.

8.2. A homologação da qualificação das entidades como Organização Social se dará por meio de edição de Decreto do Prefeito de Solonópole, a ser publicado nos meios de comunicação Oficial do Município.

8.3. A qualificação não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão, que será objeto de Edital específico.

9. DA DESQUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

9.1. A entidade será desqualificada como Organização Social, mediante decreto específico do Chefe do Poder Executivo, caso:

9.1.1. Disponha, de forma irregular, dos recursos, bem ou servidores públicos que lhes forem destinados;

9.1.2. Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

9.1.3. Descumprir os termos da legislação vigente, bem como as normas estabelecidas neste Decreto; e

9.1.4. Descumprir quaisquer das cláusulas consignadas no Contrato de Gestão.

9.1.4.1. A perda da qualificação de que trata este artigo dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado na respectiva Secretaria Municipal da área correspondente devendo, sempre, ser observado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

9.2. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical, desde que amparados



por evidências substanciais da ocorrência de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a desqualificação de uma entidade como Organização Social.

9.3. A perda da qualificação como Organização Social importará na rescisão de eventual Contrato de Gestão já firmado entre a entidade e a Administração Pública Municipal.

9.3.1. Parágrafo único. Decretada a desqualificação da entidade como Organização Social, os bens cujo uso lhe tenha sido permitido, bem como o saldo dos recursos entregues para a execução do Contrato de Gestão, deverão ser revertidos, imediatamente, ao Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste procedimento, dentro dos prazos legais e condições estabelecidas na Lei 8.666/93.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo legal.

10.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que contenha as razões, fundamentos e pedidos e demais requisitos necessários a formalização da demanda.

10.4. Eventuais modificações ao presente Edital que o Município julgar necessárias, serão disponibilizadas no Quadro de Avisos da Prefeitura e nas demais fontes pertinentes para ciência dos interessados, incluindo os Portais Eletrônicos do Município de Solonópolis e do Estado do Ceará.

10.5. Constitui-se em obrigação dos interessados o acompanhamento dos comunicados e informações disponibilizados no endereço eletrônico oficial do Município de Solonópolis, na imprensa oficial do Município ou nas demais fontes disponíveis.

10.6. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações no edital já disponibilizadas.



LEI Nº 1625/2022

SOLONÓPOLE, DE 10 DE JUNHO DE 2022

CERTIDÃO DE FIXAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que foi publicado através de fixação na portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) o presente documento contendo 07 folhas, em 10 de junho de 2022 conforme determinado na Lei Municipal nº 554/99 de 16 de Outubro de 1999. O referido é verdade dou fé.
Solonópole - CE, 10 de junho de 2022
[Assinatura]
Serviços Públicos Municipais
Matrícula: 1920119

“Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, e cria Programa Municipal de Publicização e a Comissão Municipal de Publicização.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Organizações Sociais
Seção I
Da Qualificação

Art. 1º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte, à ação social e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Os contratos de gestão vigentes quando da sanção desta Lei não ficarão prejudicados.

Art. 2º. São requisitos específicos para que a entidade privada se habilite à qualificação como Organização Social:

I – comprovação do registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social dos seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- d) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros oriundos do(s) contrato(s) de gestão(ões) de que trata o art. 5º desta Lei, ao patrimônio do Município ou de outra organização social, qualificada na forma desta Lei, nos casos de extinção ou desqualificação;
- e) ter a entidade, como órgão de deliberação superior, um Conselho de Administração e, como órgão de direção superior, uma Diretoria, sendo assegurado àquele as atribuições normativas e de controle básico, previstas em lei;
- f) previsão de participação, no Conselho de Administração, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral e/ou membros do Poder Público.
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) composição e atribuições da diretoria;

Recebido em 10/06/2022
[Assinatura]
Câmara Municipal de Solonópole



- i) obrigatoriedade de publicação, do Contrato de Gestão na íntegra, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do Contrato de Gestão;
- II – haver aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Lei para sua qualificação pelo titular do órgão da Administração Direta supervisor ou regulador da área da atividade correspondente ao seu objeto social, bem como pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 3º. O Conselho de Administração será estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto da entidade, observados ainda os seguintes critérios:

I – ser composto por:

- a) membros indicados por entidades representativas da sociedade civil e/ou representantes do Poder Público, na qualidade de membros natos;
- b) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;
- d) no caso de associação civil, membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- e) até 10% no caso de associação civil, dos membros eleitos dentre os membros ou associados;

II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) recondução;

III – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV – o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

V – o Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI – os representantes das entidades previstas nas alíneas a e b do inciso I deste artigo deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

VII – os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar, caso assumam as correspondentes funções executivas;

VIII – os Conselheiros não devem ser remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo único - Ficam dispensadas do cumprimento dos percentuais e da composição dispostos no Inciso I, do art. 3º desta Lei, para fins de qualificação como organização social no Município de Solonópolis, as pessoas jurídicas de direito privado, como tais já qualificadas perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que constituam capitais dos Estados, de reconhecida experiência, especialmente técnica, nas áreas de suas atuações, cuja qualificação dar-se-á igualmente por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 4º. Para fins de preenchimento dos requisitos da qualificação de que trata esta lei, compete ao Conselho de Administração:

- I – definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade;



- II – aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;
- III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV – escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;
- V – fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI – aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII – aprovar o Regimento Interno da entidade, o qual disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências;
- VIII – aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX – aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- X – fiscalizar, com auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

Seção III Do Contrato de Gestão

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Gestão com as Organizações Sociais devidamente qualificadas como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º, *caput*, desta lei.

§ 1º - O Poder Executivo dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta Lei.

§ 2º - O Contrato de Gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a Organização Social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social.

§ 3º - O Contrato de Gestão deverá ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao órgão ou entidade da administração pública municipal supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

§ 4º - A escolha da Organização Social para celebração do Contrato de Gestão, quando houver mais de 1 (uma) entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, será realizada por meio de publicação de Edital de Chamada Pública, que detalhará os requisitos para participação e os critérios para seleção dos projetos nos termos do regulamento.

Art. 6º. Fica a Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional nos termos da legislação federal aplicável à espécie, dispensada da realização de procedimento Licitatório para a celebração dos Contratos de Gestão com as Organizações Sociais qualificados no âmbito deste Município.

Art. 7º. Na elaboração do Contrato de Gestão serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, ainda, os seguintes preceitos:

- I – o Contrato de Gestão deverá especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular os objetivos e metas e os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade.



II – o Contrato de Gestão poderá estipular limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único - Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta signatários, observadas as peculiaridades de suas áreas de atuação, definirão os demais termos dos Contratos de Gestão a serem firmados no âmbito dos respectivos órgãos.

Seção IV

Da Fiscalização e Execução do Contrato de Gestão

Art. 8º. A execução do Contrato de Gestão terá supervisão e controle interno do Conselho de Administração e supervisão externa do órgão de administração direta ou indireta signatário, que verificará os aspectos programático, funcional e finalístico das atividades desenvolvidas pela Organização Social, conforme definido nesta lei.

§ 1º - É obrigatória a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º - Os resultados alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória qualificação e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo, o qual será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade ao órgão responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

Art. 9º. Os responsáveis pela supervisão da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, devem comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida alusiva no artigo desta lei, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens e recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização e execução do Contrato de Gestão representarão ao Ministério Público e comunicarão a Assessoria Jurídica do município para que requeira ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 11. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



**Seção VII
Do Fomento**

Art. 12. As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 13. Às Organizações Sociais que celebrarem Contrato de Gestão poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos, visando ao cumprimento de seus objetivos.

§ 1º - São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º - Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, mediante permuta de uso, dispensada licitação, consoante cláusula expressa no Contrato de Gestão.

Art. 14. É facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as Organizações Sociais, com ânus para a origem.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 2º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria.

§ 3º - O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante do cargo de primeiro ou segundo escalão na Organização Social.

**Seção VIII
Dos Recursos Financeiros**

Art. 15. São recursos financeiros das Organizações Sociais:

I – as dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, na forma do respectivo Contrato de Gestão;

II – as subvenções sociais que lhes forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do respectivo Contrato de Gestão;

III – as receitas originárias do exercício de suas atividades;

IV – as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

V – os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados ao patrimônio sob sua administração;

VI – outros recursos que lhes venham ser destinados.

**CAPÍTULO II
Do Programa Municipal de Publicização**



**Seção I
Dos Objetivos**

Art. 16. Fica criado o Programa Municipal de Publicização, a ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo, que tem como objetivo permitir a absorção pelas Organizações Sociais das atividades referidas no art. 1º desta lei, desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, observadas as seguintes diretrizes:

- I – ênfase no atendimento ao cidadão-cliente;
- II – ênfase nos resultados qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
- III – controle social das ações de forma transparente.

**Seção III
Da Comissão Municipal de Publicização**

Art. 17. Fica criada a Comissão Municipal de Publicização, como órgão superior do Programa Municipal de Publicização, com as seguintes competências:

- I – analisar a conveniência e a oportunidade da proposta de publicização das atividades de que trata o art. 1º desta Lei e da sua absorção por organização social, em substituição à atuação direta do Poder Público municipal;
- II – definir os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados pelo Programa;
- III – realizar o acompanhamento estratégico e a avaliação do desempenho global das organizações sociais a cada semestre do exercício financeiro;
- IV – avaliar, anualmente, o desempenho global do Programa Municipal de Publicização, especialmente quanto à sua contribuição para o alcance das metas governamentais voltadas para a melhoria do desempenho da Administração Pública;
- V – emitir instruções complementares necessárias à sua atuação com vistas à uniformização e à padronização dos procedimentos.

Art. 18. A Comissão Municipal de Publicização terá a seguinte composição:

- I – o secretário da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- II – o controlador e ouvidor municipal;
- III – o membro da Assessoria Jurídica;
- IV – o secretário da secretaria da área de atividade autorizada;
- V – dois (2) representantes do Poder Legislativo.

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I a IV são titulares natos, devendo indicar seus respectivos suplentes, e os referidos no inciso V, bem como seus suplentes, serão designados pelo Prefeito municipal, mediante indicação do Presidente da Câmara Municipal de Solonópole, para um mandato de 2 (dois) anos, devendo ser coincidente com o mandato eletivo, permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º - A comissão de que trata este artigo será presidida pelo secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º - O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Publicização.



CAPÍTULO III
Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. A Organização Social fará publicar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato de Gestão, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, 06 DE JUNHO DE 2022.

ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ

Prefeita Municipal



PORTARIA 802/2022GAP

Solonópolis, 21 de Junho de 2022

"Nomeia membros para a Comissão Municipal de Publicização e regulamentação sua atuação, conforme especifica."

A Exma. Senhora Prefeita Municipal de Solonópolis, **Ana Vlândia Nogueira Pinheiro Jucá**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e Art. 17 e 18 da Lei Municipal nº 1.625/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR, a partir de **21(vinte e um) de Junho de 2022**, os representantes abaixo relacionados para integrarem a Comissão Municipal de Publicização, sem qualquer remuneração:

- **Presidente:** Marina Nogueira Pinheiro - Secretária da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município;
- **Secretário Executivo:** Pedro Sidney Pinheiro Silva – Controlador e Ouvidor Geral do Município;

Membros:

- Marx Carrieri Guedes Moneteiro - **Procurador-Geral do Município;**
- Anne Caroline Torres Lopes – **Secretária de Saúde**
- Thiago de Souza Bastos - **Vereador representante do Poder Legislativo Municipal**
- Francisco Kadson Pinheiro - **Vereador representante do Poder Legislativo Municipal**
- João Batista da Silva - **Vereador representante do Poder Legislativo Municipal**
- Francisco Igor Pinheiro - **Vereador representante do Poder Legislativo Municipal**

Art. 2º - A Comissão Municipal de Publicização prevista na Lei Municipal nº 1.625/2022, na sua função de órgão de decisão superior terá as seguintes atribuições:

- I - emitir parecer quanto a qualificação da entidade privada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/2022, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;
- II - realizar o processo seletivo ou avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações Sociais, assim como emitir relatório e resultado da escolha do projeto e da entidade a ser habilitada para assinatura do Contrato de Gestão.



Art. 3º - A Comissão Municipal de Publicização procederá com a qualificação da entidade que atender ao art. 1º, do Decreto Municipal nº 028/2022.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Publicização exigirá no processo de seleção da entidade para celebração do Contrato de Gestão que seja verificado o melhor cumprimento dos seguintes fatores:

I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente, como flexibilização e agilização nas ações empreendidas;

II - experiência administrativa associada a casos de sucesso da entidade;

III - eficiência e otimização dos resultados qualitativos e quantitativos, nos prazos pactuados, com uso racional dos recursos disponíveis;

IV - economicidade, valendo-se da proposta mais vantajosa, baseado no conjunto de melhor técnica e preço.

Parágrafo Único - Para melhor avaliação de desempenho, a Comissão poderá efetuar visitas técnicas nos locais em que a entidade tenha atuação na área objeto da publicização.

Art. 5º - As reuniões da Comissão serão registradas em ata assinada por todos os seus membros.

Parágrafo Único - Além das atas, a Comissão poderá se valer de outros registros, relatórios e documentos que reputar necessários à melhor ilustração de suas atividades.

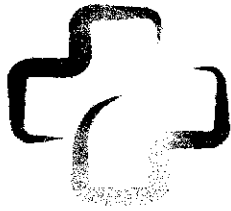
Art. 6º - A Comissão reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Presidente.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, em 21 de junho de 2022.


Ana Vládia Nogueira Pinheiro Jucá
Prefeita Municipal



HOSPITAL E MATERNIDADE

MARIA SUELLY NOGUEIRA PINHEIRO

Solonópolis 2022 Cuidá

148

RELATÓRIO DE VIABILIDADE DO
HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA SUELLY NOGUEIRA PINHEIRO.

SOLONÓPOLE-2022

Prefeita Municipal de Solonópolis

Ana Vlândia Nogueira

149

Secretária Municipal de Saúde

Anne Caroline T. Lopes

Diretora Administrativa

Jayna Karlla Ferreira Oliveira

Gerente de Enfermagem

Vitória Bezerra Nogueira

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. ATENÇÃO BÁSICA.....	6
3. ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.....	6
4. LEITOS CADASTRADOS NO CNES.....	7
5. SERVIÇOS PRESTADOS E RECURSOS HUMANOS.....	7
5.1 Tabelas referentes aos atendimentos da unidade.....	7
5.2 Recursos humanos.....	9
6. GASTOS HOSPITALARES (MAC).....	12
7. ANEXOS.....	14

1. INTRODUÇÃO

O Hospital e Maternidade Maria Suêlly Nogueira Pinheiro se caracteriza como uma instituição pública municipal financiada por recursos diretos do Fundo Municipal de Saúde, recursos estaduais e federais (SIA E SIH). Pode ser definido como um Hospital Geral de pequeno porte, com atendimentos direcionados a medicina básica com as seguintes especialidades: clínica médica, obstetrícia, pediatria e cirurgia geral que se encontra paralisada devido a questões burocráticas de financiamento, além disso somos porta aberta para urgências e emergências da cidade, dispondo de uma ampla sala de estabilização (Custeio do Estado para Sala de Estabilização aproximadamente: 33.000,00 R\$) que garante uma qualidade no tempo de espera do paciente até a sua transferência para uma unidade terciária.

A Instituição tem como objetivo oferecer excelência de qualidade no atendimento de saúde, do acolhimento humanizado e da responsabilidade social, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios de ética e ciência.

Fazemos em média 2100 atendimentos de uma população com aproximadamente 18.389 pessoas pelo último censo de 2021 do IBGE, o que significa que atendemos 11,42% da população do município todos os meses fora os procedimentos, como: exames de ECG, Laboratório, Curativos, Suturas, Raio X e Pequenas Cirurgias.

Temos um perfil epidemiológico de 3.686 hipertensos, 1.076 diabéticos e 123 gestantes. Segundo o SINAN, as principais doenças transmissíveis em 2020 ocorreram 27 casos de Dengue, 05 casos de Hanseníase e 06 casos de Tuberculose. Vale ressaltar que não houveram casos de AIDS, Sífilis Congênita e Hepatite Viral confirmados.

Quanto a morbimortalidade a realidade municipal é comum a outros municípios de pequeno porte, segundo o SIM - 2019 ocorreram 44 óbitos por doenças do aparelho circulatório correspondendo a 27%, seguido pelas neoplasias com um total de 25 óbitos correspondendo a 15%, as causas externas ocasionaram 20 óbitos corresponde a 12%, principalmente por acidentes de trânsito. As demais doenças ocasionaram 75 óbitos correspondendo a 45,7%.

Taxa de Mortalidade Infantil de 2010 a 2019.

2 3 4 2 3 3 4 7 5 6
Fonte: Sistema de Mortalidade do Ministério da Saúde - SIM. Números absolutos para municípios com menos de 100 mil habitantes

Em consulta realizada no dia 26 de setembro de 2021, ao Sistema de Informação de Mortalidade do Ministério da Saúde, não foram encontrados registros de Mortalidade Materna desde o ano de 2013.

2. ATENÇÃO BÁSICA

Atualmente contamos com 09 unidades básicas de saúde, onde as mesmas garantem a cobertura de 100% da população de todo o município, como também todas as áreas das ESF são cobertas por ACS. Essas unidades estão alocadas em pontos estratégicos do nosso território, abordando os 5 maiores distritos do município: Pasta, Boqueirão, São José, Cangati e Assunção. Mesmo com essa extensão e essa garantia de assistência e cuidado, culturalmente a população ainda busca o Hospital e sobrecarrega a demanda de urgência e emergência com condições sensíveis a atenção primária.

Trabalho incansável da gestão em sensibilizar a população sobre como funciona cada serviço, sobre a dimensão da importância do serviço primário e do quanto ele é resolutivo, como também dos resultados negativos que sua busca constante a unidade hospitalar pode trazer a sua saúde, a demora no atendimento e a dificuldade de suportar a demanda em uma unidade que precisa suprir as necessidades de todo o município.

3. ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Nosso serviço de média e alta complexidade compreende as seguintes unidades:

- Hospital e Maternidade Maria Suely Nogueira Pinheiro que é porta aberta para todas as urgências e emergências do município, não é referência para nenhuma outra cidade e é o único serviço de atendimento de urgência, o que significa que todas as demandas são atendidas nesta unidade.
- CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial) que funciona de segunda a sexta em horário comercial.
- SAMU 192 (Serviço de Atendimento Médico de Urgência).

4. LEITOS CADASTRADOS NO CNES

154

Clínica Geral: 13 leitos

Pediatria: 6 leitos

Crônicos: 1 Leitos

Psiquiatria: 1 Leitos

Obstetria Clínica: 6 leitos

Cirurgia Geral: 4 Leitos

Totalizando: 31 leitos

5. SERVIÇOS PRESTADOS E RECURSOS HUMANOS

5.1 Tabelas referentes aos atendimentos da unidade.

RELATÓRIO DE INTERNAMENTOS POR PSF JULHO 2022

SEDE 1 (DR OZANAN)

DIAGNÓSTICO	QUANTIDADE
PNEUMONIA	1
COVID - 19	1
CRISE HEMORROIDÁRIA	1
FERIMENTO INFECTADO	1

SEDE 2 (ALTO VISTOSO)

DIAGNÓSTICO	QUANTIDADE
PNEUMONIA	2

SEDE 3 (BOM JARDIM)

DIAGNÓSTICO	QUANTIDADE
BRONCOPNEUMONIA	1
MÍASE	1

SEDE 4 (SANTA TEREZA)

DIAGNÓSTICO	QUANTIDADE
BRONCOPNEUMONIA	1

PREFEITA SUELLY

DIAGNÓSTICO	QUANTIDADE
INTOXICAÇÃO ALIMENTAR	1
GASTROENTERITE	- 1
CISTITE AGUDA	1

MONTE CASTELO

DIAGNÓSTICO	QUANTIDADE
DIABETES MELLITUS DESCOMPENSADA	1

SÃO JOSÉ

DIAGNÓSTICO	QUANTIDADE
BRONCOPNEUMONIA	1
TVP	1
COLECISTITE AGUDA	1
PIELONEFRITE	1
SEPSE	1

BARRA NOVA

DIAGNÓSTICO	QUANTIDADE
PARTO NORMAL	1
PNEUMONIA	1
INFECÇÃO RESPIRATÓRIA	1
ANEMIA	1
DENGUE	1

CANGATI

DIAGNÓSTICO	QUANTIDADE
ITU	1

ASSUNÇÃO

DIAGNÓSTICO	QUANTIDADE
DIABETES MELLITUS DESCOMPENSADA	1

RELATÓRIO DE INTERNAMENTOS POR DESTINO DADO AO PACIENTE JULHO 2022

ALTA MELHORADO 19 PACIENTES	ÓBITO 1 PACIENTE
ALTA POR EVASÃO 2 PACIENTES	TRANSFERÊNCIA 2 PACIENTES
CONTINUA INTERNADO 1 PACIENTE	

RELATÓRIO DE INTERNAMENTOS POR MÉDICO JULHO 2022

DR. CIRO REGES 16 INTERNAMENTOS	DR. JUNIOR LUCENA 4 INTERNAMENTOS
DR. GUILHERME 5 INTERNAMENTOS	

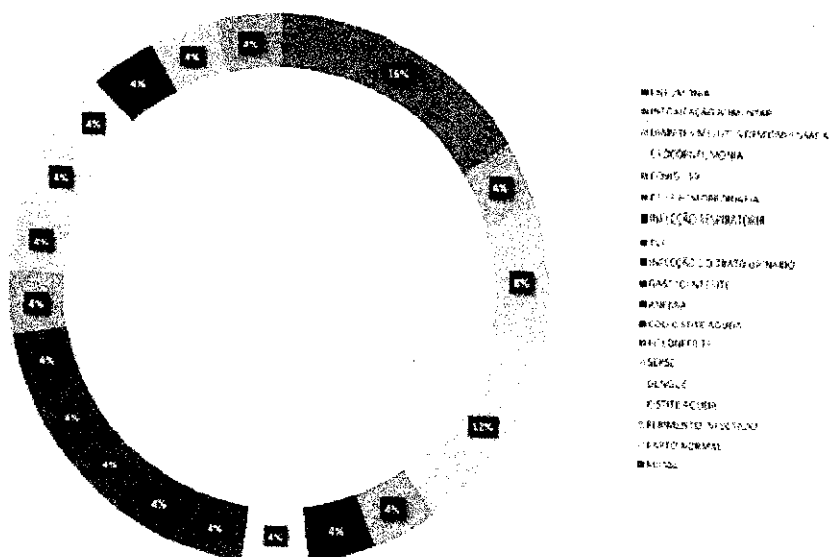
RELATÓRIO DE INTERNAMENTOS POR SEXO JULHO 2022

MASCULINO 13 INTERNAMENTOS	FEMININO 12 INTERNAMENTOS
--------------------------------------	-------------------------------------

RELATÓRIO GERAL DE INTERNAMENTOS JULHO 2022

DIAGNÓSTICO	QT	PORCENTAGEM	MÉDIA
PNEUMONIA	4	16,00%	3 DIAS
INTOXICAÇÃO ALIMENTAR	1	4,00%	6 DIAS
DIABETES MELLITUS DESCOMPENSADA	2	8,00%	3,5 DIAS
BROTOPNEUMONIA	3	12,00%	5 DIAS
COVID - 19	1	4,00%	9 DIAS
CRISE HEMORROIDÁRIA	1	4,00%	8 DIAS
INFECÇÃO RESPIRATÓRIA	1	4,00%	4 DIAS
TVP	1	4,00%	1 DIAS
INFECÇÃO DO TRATO URINÁRIO	1	4,00%	6 DIAS
GASTROENTERITE	1	4,00%	4 DIAS
ANEMIA	1	4,00%	4 DIAS
COLECISTITE AGUDA	1	4,00%	2 DIAS
PIELONEFRITE	1	4,00%	3 DIAS
SEPSIS	1	4,00%	2 DIAS
DENGUE	1	4,00%	4 DIAS
CISTITE AGUDA	1	4,00%	3 DIAS
FERIMENTO INFECTADO	1	4,00%	INTERNADO
PARTO NORMAL	1	4,00%	1 DIA
MIASE	1	4,00%	2 DIAS

TOTAL GERAL 25 INTERNAMENTOS	MÉDIA DE PERMANÊNCIA NA UNIDADE 3,875 DIAS
--	--



RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIAS 2022

HOSPITAL	Município	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
Jesus Maria José	Quixadá	8	13	13	14									48
Instituto José Frota	Fortaleza	7	11	4	5									27
Frotinha Ant. Bezerra	Fortaleza	0	0	0	0									0
Mesejana Coração/mental	Fortaleza	0	0	1	1									2
HGF	Fortaleza	1	0	2	0									3
Albert Sabin	Fortaleza	2	2	1	4									9
H. Pontes Neto	Quixeramobim	0	7	8	5									20
Frotinha Parangaba	Fortaleza	0	0	0	1									1
Cesar Cals	Fortaleza	0	0	0	0									0
São José	Fortaleza	0	0	1	0									1
MEAC - Maternidade Escola	Fortaleza	0	0	0	0									0
H. Fernandes Távora	Fortaleza	0	0	0	0									0
H. Regional Sertão Central	Quixeramobim	4	3	1	7									15
H. Eudásio Barroso	Quixadá	3	1	2	0									6
H. Leonardo da Vinci	Fortaleza	0	0	1	0									1
UNIMED	Fortaleza	0	0	0	0									0
Hospital São Carlos	Fortaleza	0	0	0	0									0
ICC	Fortaleza	0	0	0	0									0
H. Waldemar de Alcântara	Fortaleza	0	0	0	0									0
Instituto Práxis	Fortaleza	0	0	0	0									0
Santa Casa de Misericórdia	Fortaleza	0	0	0	0									0
SOPAI - Hosp Infantil Filant	Fortaleza	0	0	0	0									0
H. e Mat Dra Zilda Arns Neuman	Fortaleza	0	1	0	0									1
Consultas Eletivas	Fortaleza	7	3	7	8									25
Consultas Eletivas	Quixadá	2	0	23	0									25
Consultas Eletivas	Quixeramobim	0	0	0	1									1
TOTAL / MES	TOTAL	34	41	64	46	0	0	0	0	0	0	0	0	185

5.2 Recursos humanos

Inicialmente nosso quadro administrativo conta com: Diretor Administrativo, Diretor Clínico, Gerente de Enfermagem, Coordenador financeiro, Central de Marcação ambulatorial com 3 servidores, 01 técnica em enfermagem na central de leitos, Ouvidora e 01 servidor na central de marcação de exames realizados pelo próprio município.

Nosso Recursos Humanos conta com 104 profissionais distribuídos nas seguintes funções: Auxiliar de serviços gerais, Cozinheiro, Porteiro, Vigia, Motorista, Médico, Tec.

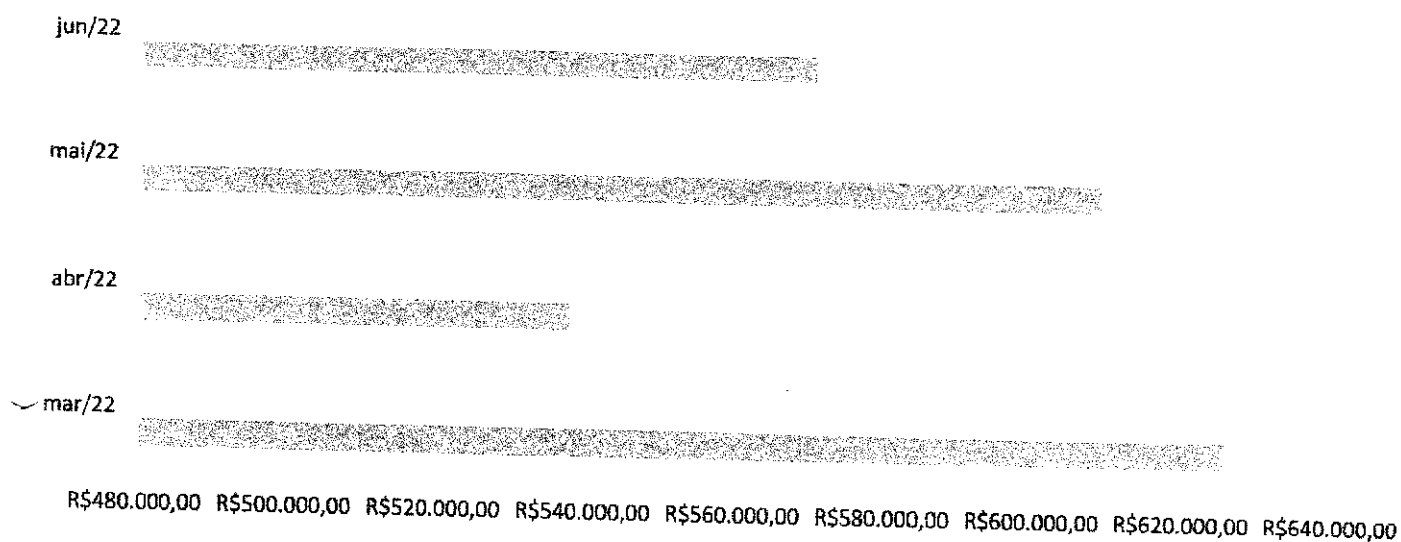
em enfermagem, Farmacêutico, Auxiliar de farmácia, Parteira, Enfermeiro e Assistente Social (nem todos os profissionais estão cadastrados no CNES). Resultando em uma estimativa de 220.000 mil reais de gastos para pagamento desse quadro de funcionário.

TABELA DE CUSTO MENSAL DE RECURSOS HUMANOS

006.050 MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
CREDENCIAMENTO			
CARGO	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO	VALOR DOS PLANTÕES EM ABRIL
Enfermeiro A	R\$ 1.340,00	R\$ 1.251,21	R\$ 3.380
Enfermeiro B	R\$ 1.240,00	R\$ 1.151,21	R\$ 3.400
Enfermeiro C	R\$ 1.140,00	R\$ 1.051,21	R\$ 3.420
Enfermeiro D	R\$ 1.040,00	R\$ 951,21	R\$ 3.440
Enfermeiro E	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
Total de enfermeiros: 05 Valor total: R\$ 9.360,00			
Médico A	R\$ 12.000,00	R\$ 11.300,44	R\$ 24.940,00
Médico B	R\$ 10.000,00	R\$ 9.300,44	R\$ 20.000,00
Médico C	R\$ 10.000,00	R\$ 9.300,44	R\$ 19.000,00
Médico D	R\$ 8.000,00	R\$ 7.500,44	R\$ 16.000,00
Médico E	R\$ 2.000,00	R\$ 1.811,57	R\$ 9.000,00 *Por quantidade de FM
Médico F	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	R\$ 300,00 15 plantões
Total de médicos: 06 Valor total: R\$ 73.340,00			
COMISSIONADOS			
CARGO	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO	TOTAL
DIRET. ENFERMAGEM	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 11.000
DIRETOR DO HOSPITAL	R\$ 2.000	R\$ 1.938	
COORD. ADM E FINAN	R\$ 1.000	R\$ 1.000	
REPENTE MED E ALTA COMPLEX	R\$ 1.000	R\$ 1.000	
COORD. TRANSPORTE	R\$ 1.000	R\$ 1.000	
COORD. DE CONTROLE E SERVIÇO	R\$ 1.000	R\$ 1.000	
COORD. DA UNIDADE DE SAÚDE	R\$ 1.000	R\$ 1.000	
Total de profissionais: 07			
CONTRATADOS			
QUANTIDADE	CARGO	VALOR BRUTO	TOTAL POR CARGOS
5	ENFERMEIRO	R\$ 1.340	R\$ 6.700
5	RED. PATOLOGIA	R\$ 1.000	R\$ 5.000
12	TEC. ENFERMAGEM	R\$ 1.000	R\$ 12.000
17	INDUSTRIAL	R\$ 1.000	R\$ 17.000
21	ARB	R\$ 1.000	R\$ 21.000
4	FARMACÊUTICO	R\$ 1.000	R\$ 4.000
1	AUX. LABORATORIO	R\$ 1.000	R\$ 1.000
1	ASSIS. SOCIAL	R\$ 1.000	R\$ 1.000
1	BIOQUÍMICO	R\$ 1.000	R\$ 1.000
1	VISITANTE	R\$ 1.000	R\$ 1.000
Total de profissionais: 86			TOTAL: R\$117.170,00

6. GASTOS HOSPITALARES (MAC)

GASTOS HOSPITALARES MAC 2022



6.1 Gastos Mês de Março de 2022.

1. Folha de Pagamento (recursos humanos): 295.417,45 R\$
2. Obrigações Patronais, INSS e Impostos: 26.279,97 R\$
3. ENEL: 10.439,46 R\$
4. Serviços de água e esgoto: 2.290,20 R\$
5. Equipamentos e material permanente: 4.403,80 R\$
6. Outros gastos com alimentos, medicamentos e manutenção: 355.631,59 R\$

6.2 Gastos Mês de Abril de 2022.

1. Folha de Pagamento (recursos humanos): 248.878,36 R\$
2. Obrigações Patronais, INSS e Impostos: 10.914,24 R\$
3. ENEL: 10.294,71 R\$
4. Serviços de água e esgoto: 3.091,51 R\$
5. Outros gastos com alimentos, medicamentos e manutenção: 415.097,44 R\$

6.3 Gastos Mês de Maio de 2022.

1. Folha de Pagamento (recursos humanos): 247.902,90 R\$
2. Obrigações Patronais, INSS e Impostos: 48.529,71 R\$
3. ENEL: 9.563,59 R\$
4. Serviços de água e esgoto: 5.992,06 R\$
5. Outros gastos com alimentos, medicamentos e manutenção: 310.311,29 R\$

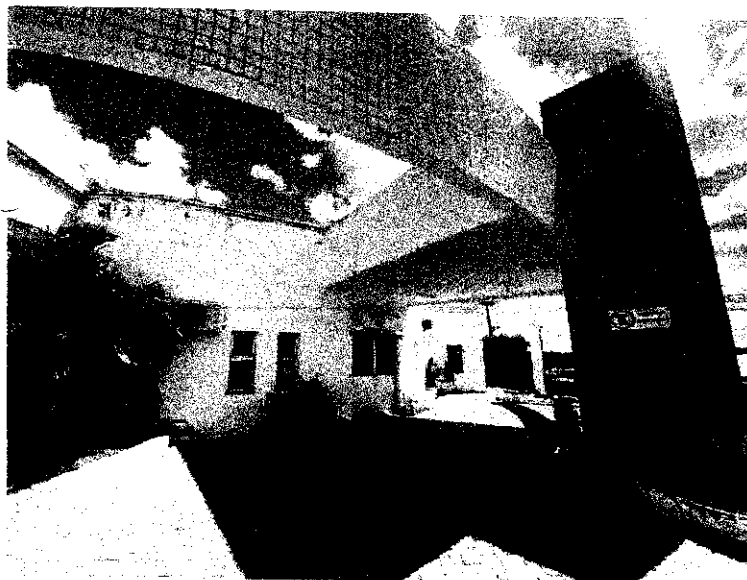
6.4 Gastos Mês de Junho de 2022.

1. Folha de Pagamento (recursos humanos): 195.996,86 R\$
2. Obrigações Patronais, INSS e Impostos: 31.301, 82 R\$
3. ENEL: 754,31 R\$
4. Serviços de água e esgoto: 3.607,57 R\$
5. Outros gastos com alimentos, medicamentos e manutenção: 313.742,94 R\$

ANEXOS

ÁREA CONSTRUÍDA DO HOSPITAL E EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS

1. Área externa do Hospital





2. Sala de estabilização

- 1 Eletrocardiógrafo;
- 1 Prancha rígida e 1 Prancha pequena p/ RCP;
- 1 Cardioversor manual;
- 3 Ventiladores mecânicos;
- 2 Suporte de soro com rodas;
- 1 Aspirador;
- 1 Foco de luz;
- 1 Carrinho de emergência;
- 1 Monitor cardíaco;
- 2 Macas de rodinha com grades nas laterais;
- 1 Negatoscópio em manutenção;
- 2 BIC em manutenção;
- 2 Escadas de apoio p/ maca;
- 1 Mesa de mayo inox;
- 1 Mesa auxiliar;
- 1 Ar-condicionado;
- 2 Armários de parede;
- 1 Pia.

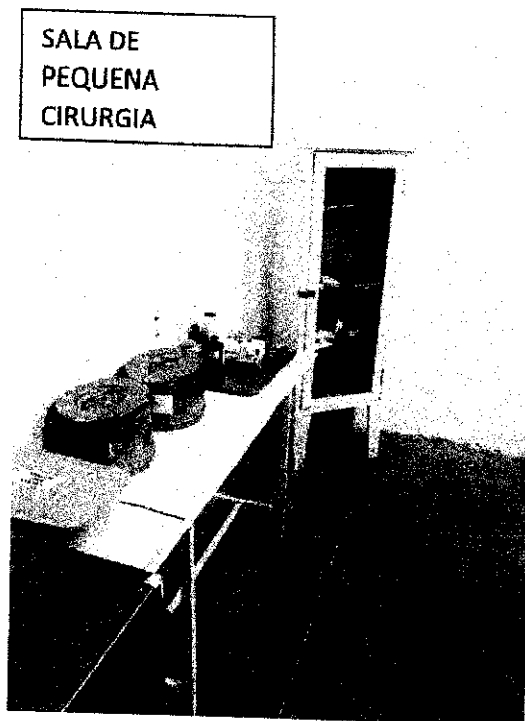


SALA DE
ESTABILIZAÇÃOSALA DE
ESTABILIZAÇÃO

3. Pequena cirurgia

- 2 Macas;
- 1 Foco de luz;
- 1 Biombo;
- 1 Armário;
- 2 Mesas auxiliares;
- 1 Carrinho de curativo;
- 1 Ar-condicionado.

SALA DE
PEQUENA
CIRURGIASALA DE
PEQUENA
CIRURGIA



4. Triagem

- 1 Termômetro;
- 1 Glicosímetro;
- 1 Tensímetro;
- 1 Biombo;
- 1 Oxímetro;
- 1 Estetoscópio;
- 1 Maca;
- 1 Computador;
- 1 Ar-condicionado;
- 1 Mesa p/ computador.



5. Ambulatório + soro terapia

- 1 Oxímetro de mesa portátil;
- 1 Tensiometro pedestal;
- 1 Estetoscópio;
- 1 Balcão de madeira;
- 1 Maca;
- 3 Poltronas reclináveis.

6. Observação 1

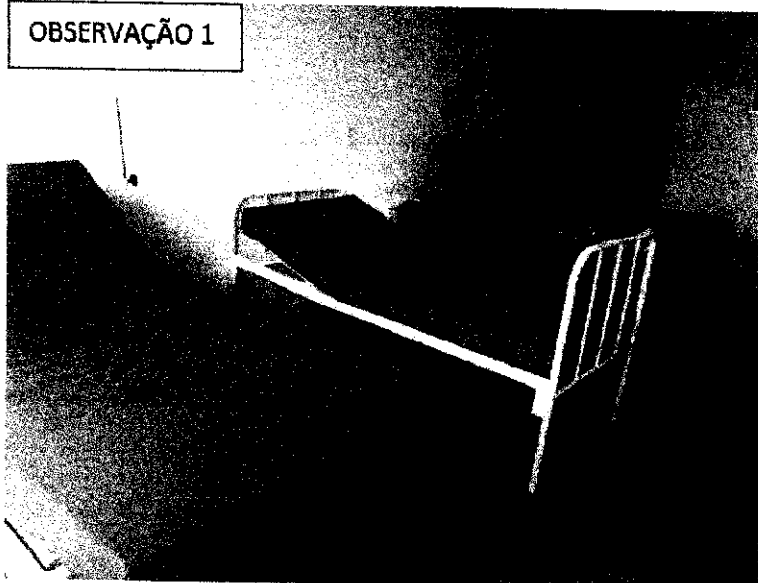
- 3 Macas;
- 1 Ventilador;
- 2 Mesas de cabeceira.

7. Observação 2

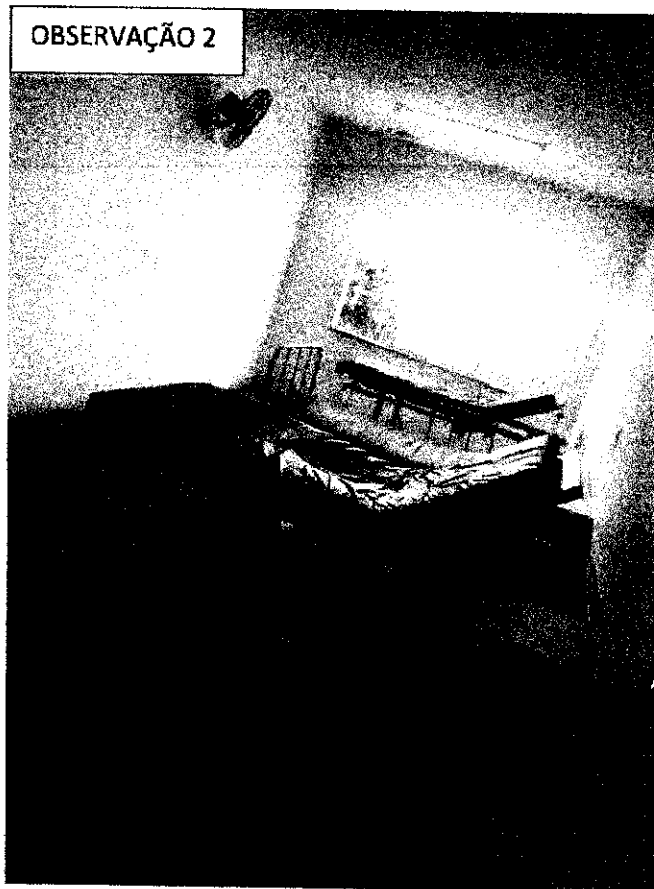
- 3 Macas;
- 2 Ventiladores;
- 1 Mesa de cabeceira.



OBSERVAÇÃO 1



OBSERVAÇÃO 2



8. Acolhimento/recepção

- 1 Computador;
- 1 Balcão;
- 5 Cadeiras Longarinas;
- 1 Tv;
- 1 Painel de madeira;
- 1 Ventilador.



9. Central de material de esterilização - CME

EXPURGO

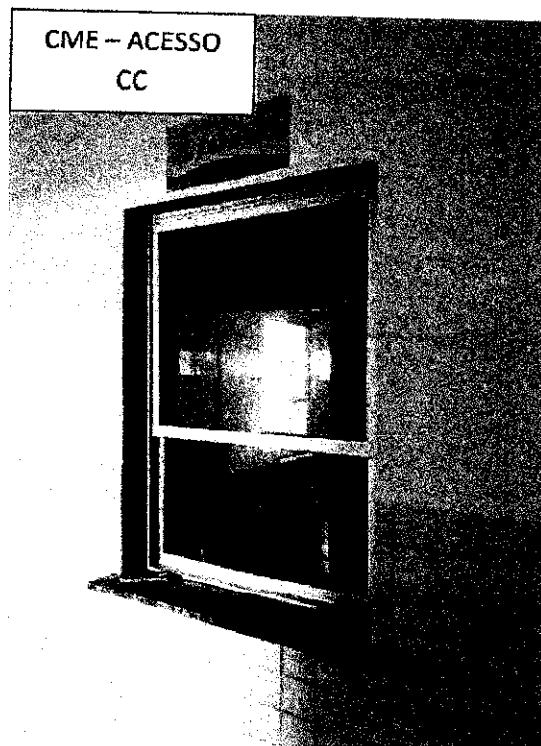
- 1 Pia;
- 1 Bancada granito;

PREPARO

- 1 Mesa de madeira;
- 1 Prateleira de Aço;
- 2 Cadeiras de plástico;
- 1 Selador de pedestal.

ESTERILIZAÇÃO

- 1 Auto-clave;
- 1 Prateleira de madeira;





ISOLAMENTO

1 Leito;
1 Suporte de soro;
1 Mesa de cabeceira;
1 Ventilador.

PSIQUIATRIA

1 Leito;
1 Suporte de soro;
1 Mesa de cabeceira;
1 Banheiro.

ENF. 1

3 Leitos;
1 Ventilador;
1 Banheiro;
2 Mesas de cabeceira.

ENF. 2

2 Leitos;
1 Mesa de cabeceira;

1 Banheiro.

ENF. 3

3 Leitos;
2 Mesas de cabeceira;
1 Banheiro;

PEDIATRIA (ENF 1)

3 Leitos ped.;
1 Ventilador;
1 Mesa de cabeceira;
1 Banheiro.

PEDIATRIA (ENF 2)

1 Leito;
2 Berços;
1 Banheiro.

11. Posto de enfermagem/ clínicas

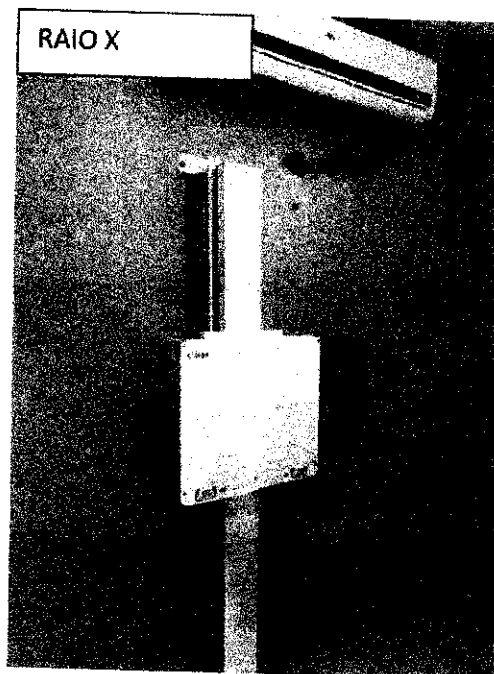
171

- 1 Mesa;
- 1 Computador;
- 1 Armário de parede;
- 1 Pia;
- 1 Estetoscópio;
- 1 Tensiometro;
- 1 Termometro;
- 1 Oxímetro Portátil;
- 1 Carrinho de emergência;
- 1 Aspirador;
- 1 Divisória de madeira p/ prontuários.



12. Raio X

- 1 Processadora;
- 1 Mesa de Raio x completa;
- 1 Ar-condicionado;
- 1 Negatoscópio;
- 1 Máquina de Raio x;
- 1 Chassi;
- 1 Pia;
- 1 Armário de aço;
- 2 Tambores de revelador e fixador.



13. Gerador

172

- 1 Motor (gerador);
- 1 Tanque de óleo;
- 1 Quadro de energia.



PÓS PARTO

- 2 Leitos;
- 2 Berços;
- 1 Ventilador;
- 1 Banheiro;
- 1 Mesa de cabeceira.

OBSTETRÍCIA (PRÉ PARTO)

- 2 Leitos;
- 1 Cadeira reclinável;
- 1 Detector fetal;
- 1 Biombo;
- 1 Cardíio;
- 1 Mesa de cabeceira.

OBSTETRÍCIA (SALA DE PARTO)

- 1 Maca parto;
- 1 Berço aquecido;
- 1 Carrinho de emergência;
- 1 Armário de aço;
- 1 Pia.
- 1 Ar – condicionado
- 1 Aspirador
- 1 Cilindro de oxigênio
- 1 Foco de luz
- 1 Mesa auxiliar
- 1 Banheiro

OBSTETRÍCIA (SALA DE CUIDADOS)

- 1 Banheiro;
- 1 Balança digital;
- 1 Berço volante;
- 1 Pia inox.

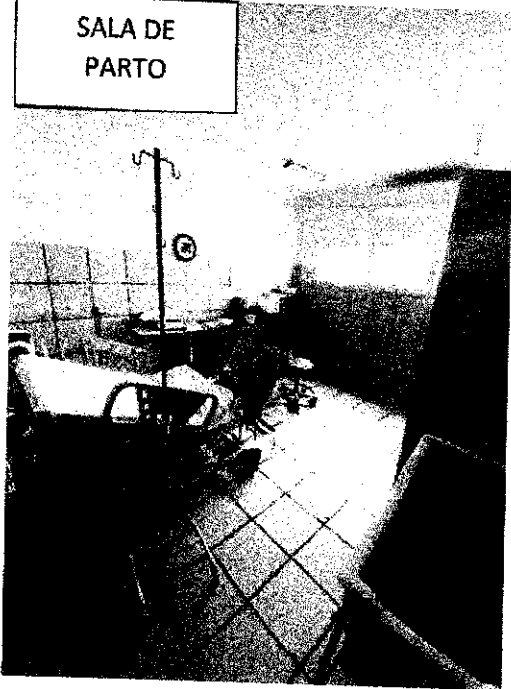
SALA DE VACINA

- 2 Geladeiras;
- 1 Pia;
- 1 Mesa;
- 2 Caixas térmicas.



IMAGENS DO SETOR DE OBSTETRÍCIA

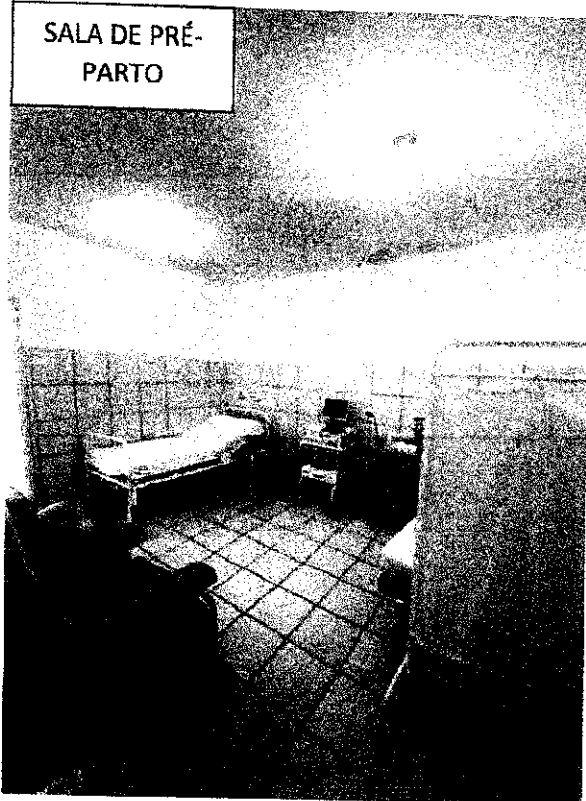
SALA DE PARTO



OBSTETRÍCIA

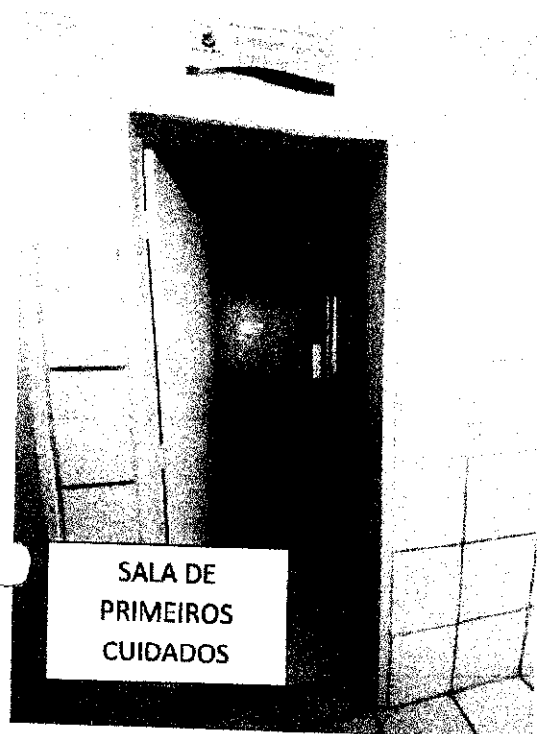


SALA DE PRÉ-PARTO

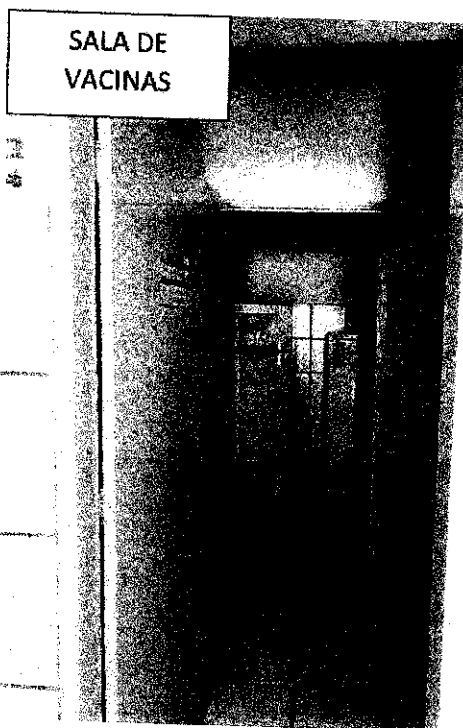


POSTO DE ENF OBSTETRÍCIA

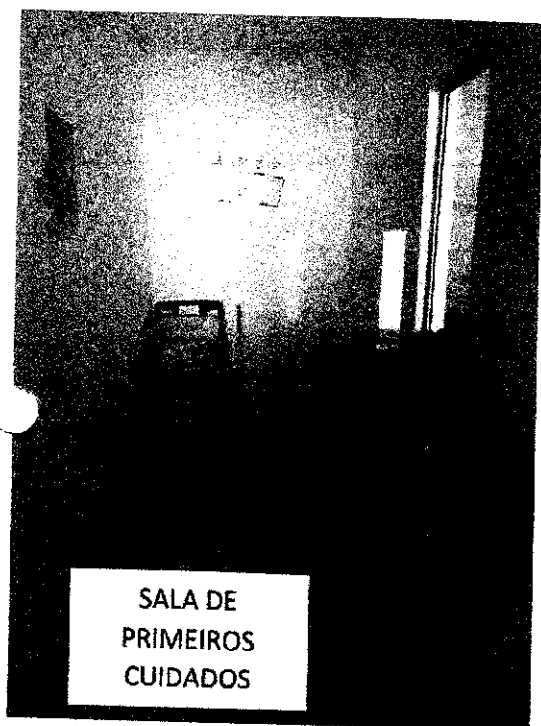




SALA DE
PRIMEIROS
CUIDADOS



SALA DE
VACINAS

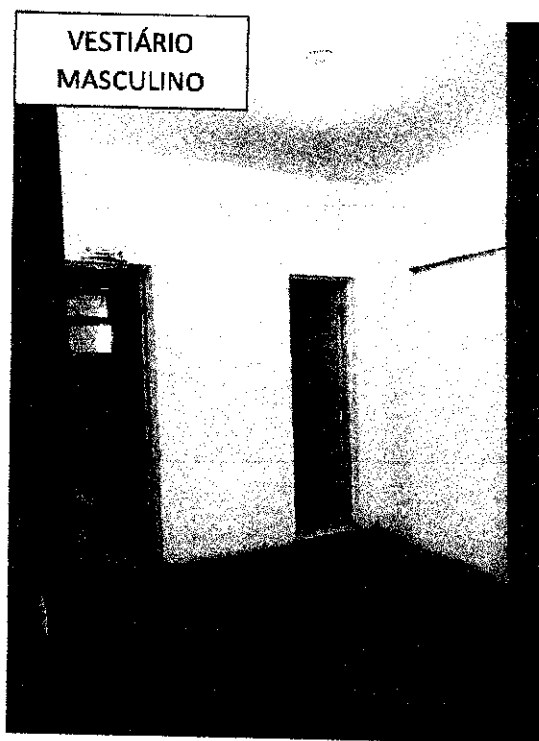
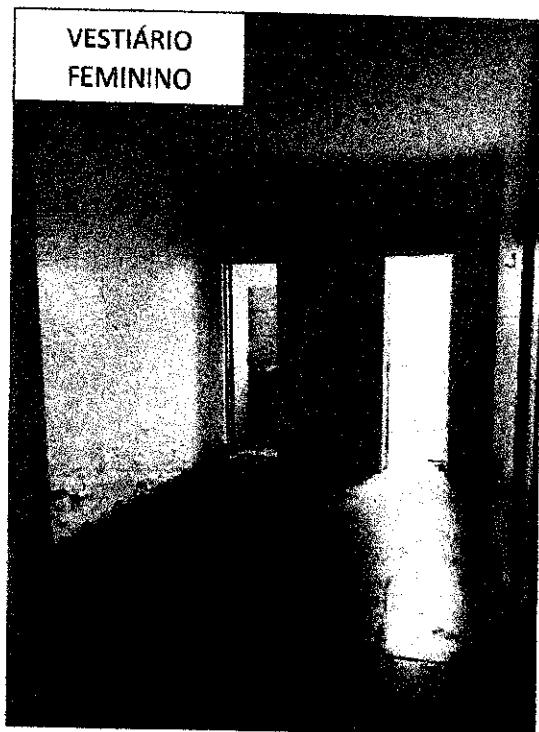


SALA DE
PRIMEIROS
CUIDADOS

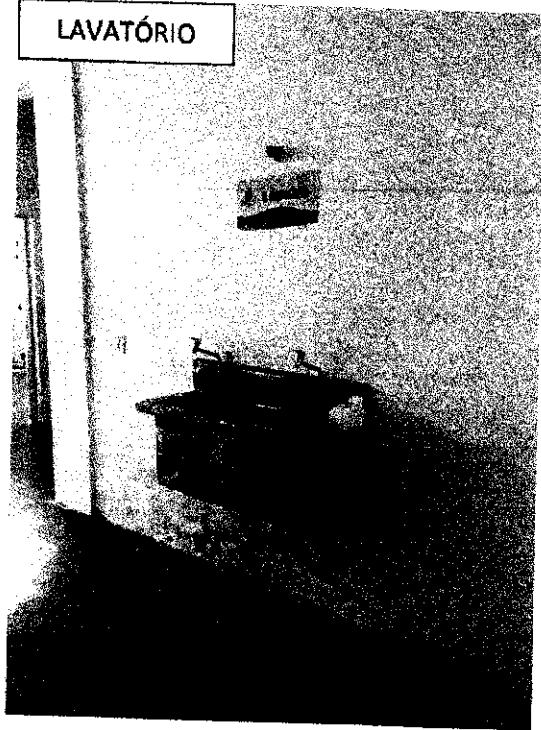


SALA DE
VACINAS

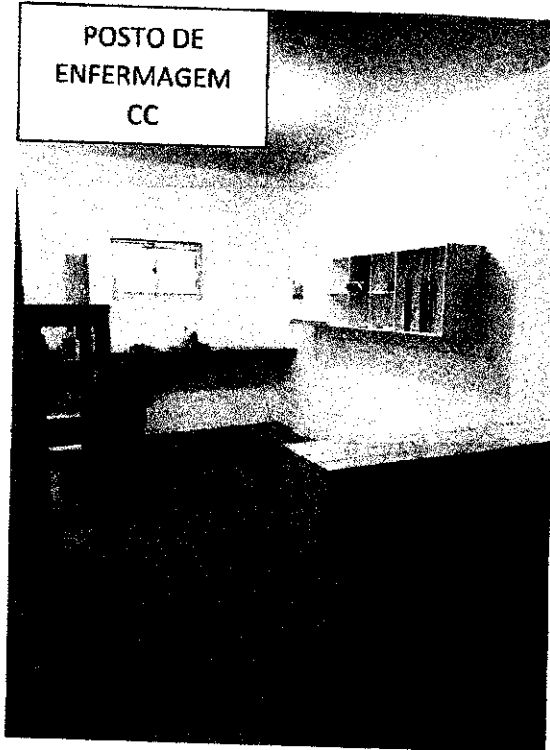
15. Centro cirúrgico



LAVATÓRIO



POSTO DE ENFERMAGEM
CC



RPA



SALA OPERATÓRIA





ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2022

A(o) (Nome de Entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua _____, n. _____, Bairro _____, no Município de _____-UF, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) < _____ >, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº < _____ >, vem por meio deste requerer a sua qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Campos Solonópolis/CE, na área da Saúde, e declara atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público, juntando para tanto, em anexo, a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento. Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2022

A participante (denominação social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) <____>, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº <____> DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, ou suspensão de licitar ou impedida de contratar com o Município de Solonópole, enquanto durarem os efeitos da sanção.
- b) que não existem fatos impeditivos de sua qualificação e se compromete a comunicar o Município de Solonópole/CE qualquer fato que venha a comprometer sua qualificação;

Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]

A gente faz a gente
cuida



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2022

A participante (denominação social), inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) < _____ >, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº < ___ > DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Por se expressão da verdade, firmamos a presente.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: () SIM () NÃO.
(Observação: assinalar a ressalva)

Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2022

O Conselho de administração (ou Os dirigentes) da (nome da Entidade Civil), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins de qualificação como Organização Social no Município de Solonópolis/CE, que não há dentre seus componentes, familiares consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Solonópolis/CE, e, portanto, não há fatos impeditivos à sua qualificação como Organização Social, compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Solonópolis/CE, todo e qualquer fato superveniente que venha a alterar suas condições de qualificação. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

A gente faz, a gente

[Nome e assinatura do representante legal]

CUIDA



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO
SOCIETÁRIO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2022

A participante (denominação social), inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) <_>, portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº <_____> DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não
possui nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na
administração pública municipal direta e/ou indireta de Solonópole/CE, Fundos e/ou Fundações
municipais.

Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2022

A Secretaria de Saúde do município de Solonópole, Estado do Ceará, informa que receberá requerimento e documentos de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas quanto ao CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, PARA HABILITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, MEDIANTE FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, o que o fará nos termos do Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2022, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 2.644, de 30 de junho de 2015, Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 1998, Decreto Municipal e demais legislações pertinente a matéria. Os requerimentos e documentos serão recebidos pela Comissão Municipal de publicização da secretaria de saúde, específica para este ato administrativo, por até 20 (vinte) dias a contar da publicação deste edital, ou seja, até o dia 06 de Setembro de 2022. O Edital encontra-se na íntegra na Sede da Secretaria, localizada na Rua Dr. Queiroz Lima, nº 302, Solonópole/CE ou site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Maiores informações no endereço citado ou saude@solonopole.ce.gov.br ou fone (88) 3518.1386 no horário de 07h30min às 13h30min. Anne Caroline Torres Lopes – Secretária Municipal de Saúde.

A SER PUBLICADO DIA 17 DE AGOSTO DE 2022.

- **QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**
- **JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**
- **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE**
- **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOU**

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CP22016 - SEINFRA

Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 19/09/2022 às 09h (Horário de Brasília). OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da ampliação do sistema de esgotamento sanitário bairro Junco - área de interseção entre as Avenidas do Contorno e Av. João Frederico Ferreira Gomes, no município de Sobral - CE. Modalidade: Processo SPU Nº P210903/2022. Edital de Concorrência Pública Internacional Nº CP22016 - SEINFRA. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1146.

Sobral-CE, 16 de Agosto de 2022.
KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22052 - SMS - SRP

(BB Nº 955895)

Central de Licitações. Início da Disputa: 31/08/2022 às 09h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de medicamentos da atenção básica VIII (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Modalidade: Processo SPU Nº P208094/2022. Edital do Pregão Eletrônico Nº PE22052 - SMS (SRP) (BB Nº 955895). Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146.

Sobral-CE, 16 de Agosto de 2022.
MIKAELE VASCONCELOS MENDES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2022

A Secretaria de Saúde do Município de Solonópole, Estado do Ceará, informa que receberá requerimento e documentos de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas quanto ao Chamamento Público de entidades privadas, em fins lucrativos, interessadas em se qualificarem como organização social, na área de saúde, no âmbito do Município de Solonópole/CE, para habilitação para eventual e futuro gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde dos equipamentos de Saúde da Rede Municipal, mediante futura celebração de contrato de gestão, o que o fará nos termos do Edital de Chamada Pública Nº 002.2022, em consonância com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 2.644, de 30 de junho de 2015, Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Decreto Municipal e demais legislações pertinente a matéria. Os requerimentos e documentos serão recebidos pela Comissão Municipal de publicização da Secretaria de Saúde, específica para este ato administrativo, por até 20 (vinte) dias a contar da publicação deste edital, ou seja, até o dia 06 de Setembro de 2022. O Edital encontra-se na íntegra na Sede da Secretaria, localizada na Rua Dr. Queiroz Lima, nº 302, Solonópole/CE ou site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Maiores informações no endereço citado ou saude@solonopole.ce.gov.br ou fone (88) 3518.1386 no horário de 07h30min às 13h30min.

Solonópole - CE, 16 de agosto de 2022
ANNE CAROLINE TORRES LOPES
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 080801/2022-01, resultante da Tomada de Preços Nº 001/2022-TP, cujo objeto é a contratação de serviços para elaboração de projeto executivo de barragens subterrâneas em diversas localidades no Município de Tauá/CE. Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 370.060,37 (trezentos e setenta mil e sessenta reais e trinta e sete centavos). Dotação Orçamentária: 1201.04.122.2010.2.046-0000 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos; Fonte de Recursos: 1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União. Elemento de Despesas: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Assinatura do Contrato: 08 de agosto de 2022. Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2022. Contratada: Geopac Engenharia e Consultoria EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.551.296/0001-92, representado pelo Sr. Leonardo Silveira Lima. Tarsis Cavalcante Mota - Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022-TP

Objeto: Contratação de serviços para elaboração de projeto executivo de barragens subterrâneas em diversas localidades no Município de Tauá/CE. Vencedora: Geopac Engenharia e Consultoria EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.551.296/0001-92. Valor Global: R\$ 370.060,37 (trezentos e setenta mil e sessenta reais e trinta e sete centavos). Referência licitação foi homologada na Forma da Lei e Adjudicada à empresa sobredita, no dia 08 de agosto de 2022.

Tauá - CE, 8 de agosto de 2022
TARSIS CAVALCANTE MOTA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura,
Conservação e Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 14/2022-DIV

A Prefeitura Municipal de Tianguá-Ce, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico Nº PE 14/2022-DIV, ID 956731, que tem como objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente (papel alcalino), com intuito de atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura de Tianguá-CE. O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através dos endereços eletrônicos: <http://www.licitacoes-e.com.br>, <https://tiangua.ce.gov.br/> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às 08h30min do dia 30/08/2022. Abertura das Propostas: 30/08/2022 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 08h45min dia 30/08/2022 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico de e-mail: licitacao@tiangua.ce.gov.br.

Tianguá-CE, 16 de agosto de 2022
TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0208.01/2022-PE

O Município de Trairi/CE através da Secretaria de Saúde vem realizar o Pregão Eletrônico no dia 31 de agosto de 2022 às 09:00h, com fins a locação de ambulância Tipo "b" suporte básico sem condutor destinadas a manutenção das atividades do sistema de Atenção Básica de Saúde e Atenção Ambulatorial e Hospitalar junto a Secretaria de Saúde do Município de Trairi/CE. Maiores informações: site: www.bl.org.br e/ou no endereço citado e pelo e-mail: comissaoelicitacao2021@outlook.com, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Trairi - CE, 16 de agosto de 2022
AIFX DA COSTA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022-PE-FMS

A Prefeitura Municipal de Varjota-CE torna público que a partir do dia 17 de Agosto de 2022, estará disponível o Cadastro de Propostas de Preços no Site: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, referentes ao Pregão Eletrônico Nº 018/22-PE-FMS, cujo Objeto é: Aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanente, destinados a suprir as diversas necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Varjota - Ceará. Início da Sessão: dia 30 de Agosto de 2022, às 09h (Horário de Brasília - DF). Referido Edital poderá ser adquirido no Site: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou ainda no horário de 08h às 14h na Sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento.

Varjota-CE, 16 de Agosto de 2022.
FRANCISCO CÉSAR FARIAS DE AQUINO
Pregoeiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022

Proc. Adm Nºs 003205, 003346, 003660, 003693, 003698, 003022/2022. OBJETO: O objeto do presente certame consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas (mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, com fornecimento e substituição de peças e acessórios de reposição genuínos, peças legítimas ou originais), de primeira qualidade e primeiro uso, compatíveis com as marcas e modelos da frota dos veículos de linha leve, utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves - ES. Como referência de preços, via Tabela de preços: Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima os preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e Peça de reposição Fabricante/Original - também denominada peça de pós-venda, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais nos termos estabelecidos na nomenclatura e normas de fabricação da ABNT NBR 15296 para autopeças e suas possíveis alterações, tendo como referência a tabela supracitada a do Sistema TRAZ VALOR, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, conforme condições, exigências, quantidade e especificação neste Edital e seus anexos. FIRMAS VENCEDORAS: AUTO CENTER CAVALINI LTDA, INSCRITA NO CNPJ: (08.821.090/0001-93). Lotes: 01 - 9,00 (nove por cento), 04 - 5,00 (cinco por cento), 08 - 7,00 (sete por cento), 13 - 7,00 (sete por cento); MECÂNICA ARR DUTRA LTDA ME INSCRITA NO CNPJ: (08.970.168/0001-31). Lotes 02 - 9,00 (nove por cento), 06 - 11,00 (onze por cento); AUGUSTO FABIANO VENTURIN INSCRITA NO CNPJ: (20.515.025/0001-35). Lotes: 03 - 12,00 (doze por cento), 07 - 10,00 (dez por cento), 12 - 10,00 (dez por cento); JOSELIO DIESEL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ: (20.322.052/0001-91). Lotes: 05 - 9,00 (nove por cento), 09 - 9,00 (nove por cento); BRAGA PEÇAS COMERCIO DE PEÇAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: (30.249.220/0001-14). Lotes: 10 - 5,00 (cinco por cento), 11 - 16,00 (dezesseis por cento); W.M.J PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ: (31.696.257/0001-53). Lote: 14 - 9,00 (nove por cento). Conforme homologação do senhor Prefeito Municipal, no dia 15/08/2022.

WANUSA COSTA DASSIE
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTEAVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/22

ID 2022.501C2600003.02.0014
OBJETO: Aquisição de Móv. e Eq. Hospitalares
Consórcio Público da Região Polinorte HOMOLOGA esta licitação. As informações completas ref. as empresas vencedoras dos respectivos lotes do certame encontra-se na íntegra em: <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/licitacao/index/6>

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2022

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRADA: LIDER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e material de consumo para atender as necessidades das diversas secretarias municipais da prefeitura de Conceição do Castelo, ES. VIGENCIA: 11 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022. VALOR GLOBAL: R\$ 168.846,73 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 011001 - Gabinete do Prefeito, Ficha - 0010, Fonte de Recurso - 1001000000. 0013001 - Secretaria Municipal de Finanças, Ficha - 0025, Fonte de Recurso - 100100000000.14001 - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Ficha - 0003, Fonte de Recurso - 100100000000, Ficha - 0017, Fonte de Recurso - 100100000000/131100000000/139000100000, Ficha - 0041, Fonte de Recurso - 100100000000/131100000000/139000100000, Ficha - 0048, Fonte de Recurso - 100100000000/131100000000/139000100000, Ficha - 0054, Fonte de Recurso - 131100000000, Ficha - 0064, Fonte de Recurso - 100100000000/131100000000/139000100000.015001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Ficha - 0056, Fonte de Recurso - 100100000000/153000000000.016001 - Secretaria Municipal de Educação, Ficha - 0075, Fonte de Recurso - 100100000000/111100000000/111300000000, Ficha - 0083, Fonte de Recurso - 100100000000/111100000000/111300000000/119000000000/112300000000, Ficha - 0097, Fonte de Recurso - 100100000000/111100000000/111300000000, Ficha - 0113, Fonte de Recurso - 100100000000/111100000000/111300000000/111300000000, Ficha - 0129, Fonte de Recurso -



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - AVISO DE JULGAMENTO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.14.1. A CPL da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da Fase de Habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2022.07.14.1, sendo o seguinte – EMPRESAS HABILITADAS: X7E EMPREENDIMENTO EIRELI, N3 CONSTRUTORA EIRELI, LOCAMIX EIRELI, EXATA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA PEDROSA LTDA - ME, VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS F LOCAÇÕES EIRELI, PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME, M MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES, ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, A & P EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CONSTRUTORA VIPON EIRELI, MT PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, S & T CONST. E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI ME, MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, A.1.L CONSTRUTORA LTDA-ME, ABRAY CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS E LOCAÇÕES, G7 CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME, J. H. S. SERVIÇOS E OBRAS, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELE, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA, A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, ROMA CONSTRUTORA LTDA - ME, CONSTRUTORA ASTRON LTDA, TEOTONIO CONTRUÇÕES COM. IND. E SERVIÇOS LTDA - ME, CONSTRUTORA VIEIRA E SERVIÇOS EIRELI - ME, WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA - ME, SERTAO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, REAL SERVIÇOS EIRELI, A L S CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI, T A FRANÇA EVENTOS, ACS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, KLEBIO LANDIM DE FRANÇA, EVOLUÇÃO CONSTRUTORA EIRELI, ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, GLEDSOM CONSTRUÇÕES LTDA, MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, J DE FONTE RANGEL EIRELI, J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, por cumprirem integralmente as exigências do Edital Convocatório, EMPRESAS INABILITADAS - LOCAMIX EIRELI, por descumprimento ao item 3.2.3.1 do Edital Convocatório; VISION CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, por descumprimento aos itens 3.2.3.1 e 3.2.4.1 do Edital Convocatório (apresentação do Índice de Endividamento Geral (EG) de seu Balanço Patrimonial superior ao exigido e apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT - Operacional, sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART); CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, por descumprimento ao item 3.2.3.1 do Edital Convocatório (não apresentou o Índice de Endividamento Geral (EG) de seu Balanço Patrimonial); T.C.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, por descumprimento ao item 3.2.3.1 do Edital Convocatório (não apresentou o Índice de Endividamento Geral (EG) de seu Balanço Patrimonial); M JOSENEIDE LIMA MELO EIRELI e MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por possuírem o mesmo responsável técnico (Engenheiro Civil); ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONST. EIRELI - ME e ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI, por possuírem o mesmo responsável técnico (Engenheiro Civil). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacilio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 9 9839 - 7074, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Várzea Alegre - CE, 16 de Agosto de 2022. Ícaro Bastos Batista Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ibaratama - Resultado da Fase de Habilitação Ref. Tomada de Preços Nº TP007/2022SOSP. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO** da fase de Habilitação referente à Tomada de Preços acima especificada, cujo Objeto é **Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para Construção de Passagens Molhadas nos Trechos Triunfo a Curimatã, Triunfo a Agroviola, São Francisco a Quinxiré e nas localidades de Várzea de Cima, João Gonçalves e Bastiões no município de Ibaratama/CE, em conformidade com o Projeto Básico e os demais anexos do Edital, com recursos sob o Convênio Nº 912159/2021 SEI/SUDENE/MDR, de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do município de Ibaratama/CE.** Com o seguinte resultado: **JULGAR HABILITADAS** as empresas: **L S SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELE - ME** - Inscrito no CNPJ Nº 21.541.555/0001-10 e **ZEIP - ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONRUÇÕES - ME** - Inscrito no CNPJ Nº 44.159.038/0001-87 por cumprirem todos os requisitos de habilitação traçados no edital. Também por unanimidade dos presentes. A Comissão Permanente de Licitação resolveu **JULGAR INABILITADAS** as seguintes empresas: **EMMYS EDIFICAÇÕES EIRELI EPP** - Inscrito no CNPJ Nº 07.194.701/0001-58 por não cumprir o Item 4.4. no subitem 4.4.1. **DLPA - Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados** do último exercício fiscal - Não apresentou a **DLPA - Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados** do último exercício fiscal, devidamente registrada como solicita o edital; **CONSTRUTORA VIPON EIRELI** - Inscrito no CNPJ Nº 34.631.462/0001-29, por não cumprir o Item 4.4. no subitem 4.4.1. **DLPA - Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados** do último exercício fiscal - Não apresentou a **DLPA - Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados** do último exercício fiscal, devidamente registrada como solicita o edital e descumpriu o subitem 4.5.1.2 - alínea d), deixou de apresentar a Declaração de Visita e conhecimento do local da obra devidamente com firma reconhecida como solicita o edital; **ARCTURO CONSTRUÇÕES - JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO** - Inscrito no CNPJ Nº 03.077.025/0001-81, conforme Laudo Técnico de engenharia, não cumpriu corretamente o subitem 4.6.1.1 - apresentou atestado de capacidade técnica, conforme quantidades apresentadas em seu Acervo, comprovando capacitação técnica dos serviços solicitados como parcelas de maior relevância, no entanto CAT de nº 247323/2021, emitida em 06/08/2021, do Responsável Técnico Francisco Café Neto, registrado sob o nº 31893-CE consta no sistema do CREA, através da análise do QR-CODE, como CAT ANULADA desde 28/10/2021, em virtude do Processo nº 80455/2021, conforme extrato abaixo. Portanto, o acervo apresentado que atendia as seguintes parcelas de maior relevância ou similar, não foi considerado na análise, ficando, portanto, as seguintes parcelas sem acervo comprovado e a empresa **CRP COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELE** - Inscrito no CNPJ Nº 02.567.157/0001-29, 58 por não cumprir o Item 4.4. no subitem 4.4.1. **DLPA - Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados** do último exercício fiscal - Não apresentou a **DLPA - Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados** do último exercício fiscal, devidamente registrada como solicita o edital. **É O RESULTADO.** Fica aberto os prazos recursais previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente no seu Art. 109 alínea "a". Esgotado os Prazos Recursais e se não for interposto Recursos fica marcado para o dia **26 de agosto de 2022 às 09h00min** a abertura das Propostas de Preços. Caso entre recursos será revista a data. Ibaratama/CE, 12 de agosto de 2022. **Rafael Costa Martins** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paraipaba. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços da Concorrência Pública Nº 003.2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações dos serviços de pavimentação asfáltica no Município de Paraipaba, por demanda, com base no maior desconto ofertado sobre os preços orçados com base nas tabelas vigentes, desoneradas, da SEINFRA e/ou SINAPI, acrescida do BDI, através da Secretaria de Infraestrutura. Propostas Classificadas: Água Construções e Incorporações LTDA - EPP, Construtora Impacto Comercio e Serviços EIRELI ME, F. J. de Matos Neto - ME, CENPEL - Centro Norte Projetos e Empreendimentos LTDA, N.R Construções e Serviços EIRELI - ME, A T L Construções e Serviços EIRELI, RCON Construções e Serviços EIRELI, B V Boa Vista Construções EIRELI, Dinâmica Empreendimentos e Soluções LTDA, Copa Engenharia LTDA, CONSTRAN - Construções e Aluguel de Máquinas LTDA, LIT Empreendimentos e Serviços LTDA, CDG Engenharia LTDA, Urbana Limpeza e Manutenção Viaria EIRELI, F T S Serviços de Construções e Comercio LTDA, Ferreira Construtora LTDA, Eletrocampo Serviços e Construções LTDA, A C Construções e Serviços LTDA. Proposta Desclassificada: LC Projetos e Construções LTDA. Ganhadora do Certame: **N.R Construções e Serviços EIRELI - ME**, com o percentual de desconto de 22,50% (Vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos), considerada o Menor Preço (em função do maior percentual de desconto), sobre o valor estimado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Fica aberto o prazo recursal, previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações vigente. **Paraipaba-CE, 16 de agosto de 2022. Presidente da Comissão de Licitação.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Solonópole - Aviso de Chamada Pública Nº 002.2022. A Secretaria de Saúde do Município de Solonópole, Estado do Ceará, informa que receberá requerimento e documentos de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas quanto ao Chamamento Público de entidades privadas, sem fins lucrativos, interessadas em se qualificarem como organização social, na área de saúde, no âmbito do Município de Solonópole/CE, para habilitação para eventual e futuro gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde dos equipamentos de Saúde da Rede Municipal, mediante futura celebração de contrato de gestão, o que o fará nos termos do Edital de Chamada Pública Nº 002.2022, em consonância com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 2.644, de 30 de junho de 2015, Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Decreto Municipal e demais legislações pertinente a matéria. Os requerimentos e documentos serão recebidos pela Comissão Municipal de publicização da Secretaria de Saúde, especifica para este ato administrativo, por até 20 (vinte) dias a contar da publicação deste edital, ou seja, até o dia 06 de Setembro de 2022. O Edital encontra-se na íntegra na Sede da Secretaria, localizada na Rua Dr. Queiroz Lima, nº 302, Solonópole/CE ou site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Maiores informações no endereço citado ou saúde@solonopole.ce.gov.br ou fone (88) 3518.1386 no horário de 07h30min às 13h30min. **Anne Caroline Torres Lopes - Secretária Municipal de Saúde.**

